



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 24/05/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 615/2013			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória n. 615, de 17 de maio de 2013:

“Art..... Fica revogado o artigo 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

Parágrafo único. Ficam remetidas quaisquer obrigações exigidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com fundamento no art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, a partir de 05 de outubro de 1988, excetuadas aquelas já adimplidas ou extintas.”(N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A República Federativa do Brasil tem como fundamento os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (Art. 1º, IV da Constituição). Coerente com esta direção, o artigo 174 da Constituição limitou o papel do Estado ao planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, sendo este indicativo para o setor privado. No caso, o planejamento determinante ficou expressamente restrito ao setor público, em especial às atividades sujeitas ao monopólio estatal e serviços públicos.

Por força do referido dispositivo constitucional, as normas infraconstitucionais anteriores a 1988 que regulavam de forma determinante setores próprios à iniciativa privada não foram recepcionadas pelo novo sistema jurídico, inaugurado com a Constituição.

Além disso, o artigo 194 e 195 da Constituição determinam, quanto à seguridade social, a universalidade do atendimento e uniformidade dos benefícios, bem como o seu custeio por toda a sociedade.

Em relação ao setor sucroalcooleiro, o art. 36 da Lei n. 4.870, de 1º de dezembro de 1965, estabelecia uma contribuição específica para o setor sucroalcooleiro que não foi recepcionada pela Constituição de 88, por descumprimento dos artigos 194 e 195.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 24/05/2013, às 13:55
 Givago Costa, Mat. 257610

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 24/05/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 615/2013			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Posto isto, propomos a revogação expressa do artigo 36 da Lei n. 4.870, de 1965, de forma a garantir maior segurança jurídica ao setor, seus investidores (atuais e futuros) e aos próprios aplicadores da lei. Da mesma forma, as obrigações *ex lege* não deverão ser impostas aos particulares, uma vez que estão igualmente liberados dessas a partir de 1998.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2013.

Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP

ASSINATURA